



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 16 de março de 2017.

OFÍCIO Nº. 83/2017/GP

Senhor Presidente,

Proc: 87/2017 DATA: 20/03/2017 Hrs 11:01

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº
1.893/2017, QUE EM SÚMULA "CRIA O
INCISO III E PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.893/2017, que em súmula: **"CRIA O INCISO III E O § 3º, NO ARTIGO 137 DA LEI MUNICIPAL Nº 382/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal

ESTADO DE M
CNPJ 15.023

Proc: 87/2017 DATA: 20/03/2017 Hrs 11:01
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº
1.893/2017, QUE EM SÚMULA CRIA O

MT

PROJETO DE LEI Nº 1.893/2017

SÚMULA: "CRIA O INCISO III E O § 3º, NO ARTIGO 137 DA LEI MUNICIPAL Nº 382/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Cria o inciso III e o § 3º, no artigo 137, da Lei Municipal nº 382/1991, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 137 - O funcionário poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União, nos seguintes casos:

- I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - Em casos previstos em leis específicas.
- III - Para ocupação temporária de cargo de servidor público que deveria ser preenchido por efetivo, quando requisitado pela outra entidade/órgão, desde que o chefe do executivo municipal autorize expressamente, demonstrando o interesse público na cedência e exista parecer contábil atestando a possibilidade orçamentária desta cedência, que poderá ser de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez.

§ 1º - Nos casos previsto no inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal o funcionário do Poder Executivo Municipal poderá ter exercício em outros órgãos da Administração Municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e prazo certo.

§ 3º - No caso do inciso III deste artigo, o ônus da remuneração será do Município de Alta Floresta e o período da cedência não será computado para nenhum dos benefícios dos servidores efetivos municipais, tais como licença prêmio, progressão de carreira, e todos os demais previstos neste estatuto.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO Proc: 87/2017 DATA: 20/03/2017 Hrs 11:01

CNPJ 15.023.906/0 Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 1.893/2017, QUE EM SÚMULA CRIA O

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 382/1991, com as alterações da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de março de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal